

Art. 3º A Comissão de Atualização Cadastral, instituída por ato da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Atualização Cadastral serão designados pela Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas dentre os servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD). Art. 4º Compete à Comissão de Atualização Cadastral o controle e o acompanhamento do procedimento, podendo realizar os atos necessários para a boa execução das atribuições que lhe são afetas.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Pará participarão da execução da atualização cadastral dos seus agentes públicos ativos, cujos dados serão utilizados no cadastro funcional, a critério da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Parágrafo único. Compete às respectivas Unidades de Gestão de Pessoas a validação e o registro, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH), dos dados relativos à atualização cadastral dos agentes públicos ativos do órgão ou entidade de origem, além de outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 6º O procedimento de atualização cadastral dos dados pessoais e funcionais do agente público será realizado por meio de formulário on-line durante o período não inferior a 90 (noventa) dias, cujas datas inicial e final, além do endereço eletrônico, serão fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 7º Serão objeto de inclusão, confirmação ou alteração as seguintes informações:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Registro Geral ou outro documento de identificação oficial;
- III - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração Particular de União Estável, com assinatura reconhecida em cartório, firmada por ambos os conviventes;
- IV - tipo sanguíneo e respectivo fator RH;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Certificado de Reservista, para homens;
- VII - inscrição PIS/PASEP ou NIS;
- VIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de exercício da atividade de Motorista;
- IX - Passaporte ou Carteira de Registro Nacional Migratório, para agentes públicos estrangeiros;
- X - Carteira do Conselho Profissional, nas situações em que seja exigido o registro para exercício das atividades funcionais;
- XI - escolaridade;
- XII - endereço residencial;
- XIII - Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial, que comprovem as demais situações de dependência;
- XIV - CPF dos dependentes econômicos e do cônjuge ou companheiro;
- XV - condição de pessoa com deficiência, comprovada por laudo médico, se for o caso;
- XVI - declaração de acumulação de cargos, empregos e funções, com informações da jornada;
- XVII - dados da cessão externa; e
- XVIII - informação sobre requisição pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O preenchimento das informações e disponibilização dos correspondentes documentos, observado o disposto nos Anexos II e III deste Decreto, é de competência do agente público, por meio da plataforma eletrônica mencionada no art. 7º deste Decreto.

§ 2º O agente público é responsável pela autenticidade e veracidade das informações e documentos fornecidos, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa, observado o devido processo legal, conforme declaração presente no Anexo IV deste Decreto.

§ 3º O agente público deverá enviar os documentos digitalizados frente e verso, de forma legível, por meio de upload nos formatos "JPEG", "PNG", "JPG" ou "PDF".

§ 4º Não será necessária a comprovação documental quando inexisterem informações a serem incluídas ou alteradas, o que deverá ser objeto de declaração pelo agente público.

Art. 8º O agente público que possuir mais de um vínculo deverá proceder, separadamente, à realização da atualização cadastral para cada um deles nas respectivas Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos ou entidades de origem.

Art. 9º O agente público que, após realizar a atualização cadastral, precisar alterar ou complementar informações dentro do prazo estabelecido para o procedimento, deverá procurar a Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem.

Art. 10. A atualização cadastral, por intermédio de curador ou procurador, é permitida nas seguintes casos:

- I - condição de saúde que impossibilite o agente público de realizar o procedimento, devidamente comprovada por laudo médico; ou
- II - impossibilidade de realização do procedimento em decorrência de imposição judicial sofrida pelo agente público, mediante comprovação da decisão emitida pelo juízo competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a atualização cadastral deverá ser realizada na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público.

Art. 11. Na situação de representação por curador ou procurador para a realização da atualização cadastral do agente público, além da documentação prevista no art. 7º deste Decreto, deverão ser apresentados ainda:

- I - documento de identificação oficial do curador ou procurador;
- II - termo de curatela ou procuração outorgada pelo agente público por instrumento público ou particular, exigindo-se, neste último caso, o reconhecimento da firma em cartório; e

III - termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar a Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade de origem sobre a ocorrência de óbito do agente público ou, quando for o caso, de qualquer alteração no que se refere à curatela, no prazo de 30 (trinta) dias do advento do fato, sob pena de sujeição às sanções civis e criminais cabíveis, na forma do modelo constante no Anexo V deste Decreto.

Art. 12. Após o preenchimento do formulário pelo agente público, será emitido protocolo de recebimento das informações.

Art. 13. A Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem deverá promover a notificação do agente público para regularizar a atualização cadastral nos casos em que forem constatadas a ausência de realização do procedimento ou erros, omissões e/ou inconsistências entre as informações e os documentos apresentados.

§ 1º O agente público, após notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar as pendências identificadas.

§ 2º Quando a notificação pessoal não for realizada com sucesso, será publicado edital convocatório no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 3º O edital aludido no § 2º deste artigo convocará o agente público a comparecer à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato convocatório, para regularizar a atualização cadastral.

§ 4º Quando notificado pessoalmente ou por edital, o agente público não atender a convocação ou não sanar totalmente os problemas apontados, deverá ser instaurada apuração disciplinar.

Art. 14. As informações do agente público constantes da atualização cadastral validada serão armazenadas em banco de dados que permita o cruzamento com o Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos (SIGIRH), observadas as normas previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade deverá ter um encarregado do tratamento dos dados, indicado em conformidade com o inciso III do caput do art. 23 e o art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Estadual nº 94, de 6 de junho de 2011.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

## ANEXO I

### ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

#### I - Gabinete do Governador:

- Vice-Governadoria do Estado
- Casa Civil da Governadoria do Estado
- Casa Militar da Governadoria do Estado
- Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
- Auditoria-Geral do Estado (AGE)
- Fundação ParáPaz
- Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)
- Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)
- Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)
- Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN)
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP)
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)
- Secretaria de Estado de Cultura (SECULT)
- Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM)
- Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME)
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP)
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET)
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL)
- Secretaria de Estado de Turismo (SETUR)
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)
- Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC)

#### II - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD):

- Imprensa Oficial do Estado (IOE)
- Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASPEP)
- Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV)
- Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA)

#### III - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):

- Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA)

#### IV - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN):

- Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH)
- Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (ARCON-PA)
- Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA)

#### V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP):

- Instituto de Terras do Pará (ITERPA)
- Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural (NGPR)
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ)
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará)

#### VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

- Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio)
- Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NPMV)

#### VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

- Polícia Militar do Pará (PMPA)
- Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA)
- Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA)
- Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (CPCRC)
- Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN-PA)